

Prefeitura Municipal de Goianá
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ 01.611.137/0001-45

PROJETO DE LEI Nº 032/2021

***“ALTERA LEI MUNICIPAL 508/2010 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

Art. 1º - O artigo 6º da Lei Municipal 508/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º –

I - um representante da Secretaria Municipal de Esportes;

.....

IV – um representante da Secretaria Municipal da Saúde;

Art. 2º - Fica determinada a publicação consolidada da Lei nº 508 de 2010, com a modificação decorrentes desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Goianá, 14 de junho de 2021.

Estevam de Assis Barreiros
Prefeito de Goianá-MG

Prefeitura Municipal de Goianá
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ 01.611.137/0001-45

MENSAGEM Nº: /2021

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

Submeto à elevada apreciação desta Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que tem por escopo alteração da lei municipal 508/2010, que “Cria o Conselho Municipal de Esporte e dá outras providências”.

SEGUEM AS RAZÕES:

O Projeto de Lei que ora colocamos a vossa apreciação objetiva inserir, no aspecto da proporcionalidade, uma maior participação da sociedade civil no conselho municipal do esporte. Assim, em verdadeiro ato de democracia, nos termos que sugere a nossa Constituição, o apelo popular será devidamente firmado no âmbito do esporte no Município.

Com isso o Município consegue, inclusive, fomentar a prática esportiva entre pessoas de diferentes idades, potencializar a qualidade de vida, reduzindo a demanda do setor de saúde, além de possibilitar a captação de recursos financeiros por meio do ICMS Esportivo

Sem mais para o momento, solicito aos Ilustres Edis a sua aprovação e reitero cumprimentos democráticos.

Goianá, 15 de junho de 2021.

ESTEVAM DE ASSIS BARREIROS.
PREFEITO DE GOIANÁ – MG